



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 920, de 23 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 853/2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 853, de 13 de junho de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$: 2.988,30 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º. Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de fevereiro de 2016.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de fevereiro de 2016.

Secretário Municipal de Administração